



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 719, DE 2024

Susta os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande.

**AUTORIA:** Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

Susta os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande, localizada nos municípios de Tapauá e Lábrea, Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que impõe restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas na Terra Indígena Mamoriá Grande.

A Lei 14.701/2023 aprovada pelo Congresso Nacional estabelece critérios para a demarcação de terras indígenas, baseando-se na comprovação da posse tradicional indígena na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Este marco temporal redefine os parâmetros legais para reconhecimento e proteção de terras indígenas, impactando diretamente as



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314113093>

normas e portarias que tratam de demarcações e restrições em áreas indígenas.

Desta forma, a Portaria FUNAI nº 1.256/2024 contraria os princípios estabelecidos pela Lei do Marco Temporal, uma vez que não considera a necessidade de comprovação da ocupação tradicional na data de 5 de outubro de 1988. A manutenção dos efeitos da referida portaria sem a devida adequação ao novo marco legal gera insegurança jurídica e conflitos de competência entre os órgãos envolvidos na questão indígena.

Ademais, a interdição das áreas descritas na portaria pode trazer significativos impactos socioeconômicos tanto para as comunidades indígenas quanto para as atividades econômicas da região. As comunidades tradicionais que vivem nessas áreas dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência e cultura. A restrição de acesso pode, também, impactar negativamente a economia local, resultando em perda de empregos e diminuição da renda para famílias que dependem dessas atividades.

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca assegurar que a legislação vigente seja respeitada e aplicada de forma uniforme, garantindo os direitos constitucionais e legais dos povos indígenas, bem como a segurança jurídica necessária para a administração pública e a sociedade.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**DR.HIRAN**

Senador da República – Progressistas/RR

Coordenador da Bancada de Roraima

**OMAR AZIZ**

Senador da República – PSD/AM

Coordenador da Bancada do Amazonas



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314113093>

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 14.701, de 20 de Outubro de 2023 - LEI-14701-2023-10-20 , LEI DO MARCO

TEMPORAL DAS TERRAS INDÍGENAS - 14701/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14701>